

RJ, 08 de junho de 2010.

CIRCULAR EXTERNA 035/10

Prezado Cliente,

## DEMISSÃO NO MÊS QUE ANTECEDE A DATA-BASE DA CATEGORIA

1. O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, salvo disposição contrária em convenções e/ou acordos coletivos;
2. Tendo por exemplo um sindicato com data-base em 01/SET, será devida a indenização:
  - a) Aviso prévio indenizado com data do desligamento entre o período de 03/JUL a 02/AGO:

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25
25	26	27	28	29	30	31	29	30	31					26	27	28	29	30		

- b) Aviso prévio trabalhado com término no período de 02 A 31/AGO:

AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4
8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25
29	30	31					26	27	28	29	30		

Legenda:

	Período de demissão sujeito à indenização
	Data base

(Lei 7.238/84 – Art. 9º)